



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 42 /2015

CELEBRAÇÃO: 05/10 /2015

**PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA DRM TEL. INF.  
COM. SERV. LTDA - EPP**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionados, pertencentes às escolas da Educação Infantil e Fundamental.**

**DO PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado correrá por conta da dotação já especificada, sendo efetuado após a execução total dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do relatório circunstanciado emitido pela SEMECE, juntamente com apresentação de CNDS do INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal atualizadas, depois de certificado a Nota Fiscal pelo DSGM, com a anuência do Assessor Especial responsável pela Secretaria Interveniante.**

**VALOR: R\$ 13.668,32 (treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.16**

**INTERVENIENTE: SEMECE**

**NOTA DE EMPENHO: 2056/2015**

**PROCESSO Nº 2120/2015**

**LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 42/15

“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
E A EMPRESA DRM TEL. INF. COM.  
SERV. LTDA - EPP.”

Aos... 09 dias do mês de Outubro do

ano de dois mil e quinze o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e a empresa **DRM TEL. INF. COM. SERV. LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.892.038/0001-28, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 2270, São Cristovão Porto Velho-Ro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor, Srº DAVID SÁ JUNIOR, portador da Cédula de identidade RG nº 155014 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 191.972.502-44, residente na Rua Duque de Caxias, 2270, Bairro São Cristovão, Porto Velho, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu Assessor Especial PAULO F. BICALHO FILHO submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguinte:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionados, pertencentes às escolas da Educação Infantil e Fundamental

①

4

②



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução dos serviços será de conformidades com o especificado na tabela abaixo:

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

ITEM	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO		
01	SERV	66	<p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>04 (quatro)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>10.000 BTUs (janela)</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>03 (três)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>9000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>12 (doze)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>12.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora, e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>22 (vinte e dois)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>18.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>25 (vinte e cinco)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>30.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p><b>TOMBAMENTOS. 36066-35073-35074-35080-35081-35082-35716-36761-3670135700-35707-35067-33692-33731-33674-35121-35122-35123-33735-35124-35125-35126-35127-35128-36697-31679-</b></p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

			31681-33632-33673-33705-30781-31495- 27100-31291-33701-33702-33675-36704- 36692-36694-33690-36763-36676-33687- 33688-36242-35077-35078-35079-33710- 35075-35076-35071-33686-33715-35103- 35104-35105-35106-35107-35068-36700- 35096-35098-35099-41811.		
--	--	--	--	--	--


EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ÍTE M	UND	QT E	ESPECIFICAÇÃO		
01	SERV	118	<p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>01 (um)</b> aparelho de ar condicionado de <b>7000 BTUs</b>, (janela) com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora, e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>03 (três)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>9000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>14 (quatorze)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>12.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora, e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>42 (quarenta e dois)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>18.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>34 (trinta e quatro)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>30.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>22 (vinte e dois)</b> aparelhos de ar condicionado de</p>		

② 4 ① ④



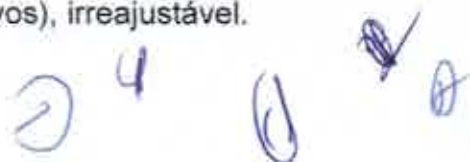
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

		<p><b>36.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>*-Serviço de limpeza geral, em <b>02 (dois)</b> aparelhos de ar condicionado de <b>60.000 BTUs</b>, com retirada da parede, limpeza dos componentes tais como buchas, hélice, evaporadora, condensadora e montagem.</p> <p>TOMBAMENTOS= 41820-41821-41822-41823-41824-41825-41826-36234-33680-36691-33677-36690-33681-33713-33723-32771-33663-33664-33667-33686-33689-33069-35093-35094-35102-35119-35706-36240-36241-36693-36695-37152-41812-41812-41814-41815-41816-35108-35109-35110-35111-35112-35113-35114-35115-35116-35117-35118-35119-35120-36235-36237-36238-36254-36696-36702-36703-36762-36764-41818-41834-41815-32771-32772-33685-33662-33083-33084-33085-33086-33087-33088-33089-33090-33091-33092-33093-33094-33717-33720-33072-36699-37151-40904-35072-32773-33653-33719-37153-31620-36244-33252-36256-36257-33691-33693-33694-33695-33696-33697-33699-41827-41828-41829-41830-41831-41832-41833-33700-33760-36248-33670-35246-32777-36705-36255-33668-36250-36251.</p>		
--	--	--	--	---

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, o Pregão Eletrônico nº 160/CPL/2015, a proposta, os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº2120/2015, independentemente de transcrição.

**II - DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de R\$ 13.668,32 (treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), irredutível.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**III – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O regime de execução é de forma indireta.

**IV - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da programação da SEMECE, nos termos da nota de empenho nº 2056/2015, que integra o processo administrativo n.º2120/2015.

**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**  
**PROGRAMAÇÃO: 12.365.0007.2028**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**  
**FICHA: 182**

**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**PROGRAMAÇÃO: 12.361.0006.2026**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**  
**FICHA: 155**

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** O pagamento do preço ajustado correrá por conta da dotação já especificada, sendo efetuado após a execução total dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do relatório circunstanciado emitido pela SEMECE, juntamente com apresentação de CNDS do INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal atualizadas, depois de certificado a Nota Fiscal pelo DSGM, com a anuência do Assessor Especial responsável pela Secretaria Interveniante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

U

U



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a legislação vigente.

**VI - DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Prazo de prestação de serviços será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo a empresa vencedora do certame solicitar maior prazo, apresentando justificativa, e com anuência do responsável pela secretaria.

**VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – A SEMECE**, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) Decidir com a Contratada, as questões técnicas sugeridas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, levando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Apresentar documentação de cadastro/registo junto ao CREA/RO, e ART para os serviços a serem executados.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93).

- c) Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à prestação de serviços, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre os equipamentos e os serviços;
- e) Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do Contrato;
- f) Cumprir os prazos contratuais, e oferecer mínimo de 03 (três) meses de garantia dos serviços prestados, através de Termo de Garantia dos Serviços.
- g) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- d) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para – fiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

D

J

0 0





**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação de serviços;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- h) Em caso de rescisão administrativa, o reconhecimento dos direitos da administração, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante obriga-se a:**

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos serviços;
- b) Efetuarem regularmente o pagamento dos serviços prestados;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

**IX – DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:**

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratante;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

**X - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes percentuais;
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracterizar-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

D

d

0 0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Que ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderão aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**XI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em ofício por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratante, poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**XII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Contratante, a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

**XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação pela fiscalização.

**XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O DSGM, examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser

D

d

o

o



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

**XV - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A Contratante, através de sua fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

**XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls..... do livro nº ..... da ....., que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

INTERVENIENTE

CONTRATADA

David Sá Junior  
Diretor

PROCURADOR DO MUNICIPIO

Visto em...../...../15

Agência de Fisco  
Diretor Dep. Administrativo MECE  
24/10/2015 de 20 de janeiro de 2015

08 892 038/0001 - 28  
DRM-TELEC. INFOR. COM. E SERVIÇOS LTDA  
Rua Duque de Caxias nº 2270  
Bairro: São Cristóvão - CEP: 76.804-042  
PORTO VELHO - RO